



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA JULIA CASAMASSO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2607/2023

ESTABELECE O DIREITO À PRESENÇA DE UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, PARA ACOMPANHAR AS CONSULTAS DE PRÉ NATAL, O TRABALHO DE PARTO E AS CONSULTAS NO PUERPÉRIO, DAS GESTANTES, PARTURIENTES E PUÉRPERAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA.

DECRETA:

Art. 1º É direito da gestante com deficiência auditiva fazer-se acompanhar por intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, durante o parto, nas interações relacionadas à gravidez, nas consultas de pré-natal e pós-parto.

Parágrafo único. O direito a que se refere o caput não exclui o direito a acompanhamento familiar e à presença de doula.

Art. 2º O hospital, a maternidade ou a casa de parto poderá disponibilizar intérprete de LIBRAS para o atendimento das gestantes, parturientes e puérperas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As mulheres portadoras de deficiência auditiva estão mais vulneráveis a violência masculina e obstétrica por conta do afastamento de diversas informações que não são adaptadas, dada a não fluência de seus familiares, dos profissionais da saúde e da limitação de políticas públicas que abarque a inclusão da comunidade surda de forma ampla e digna. Maternidades, Centros de saúde e Hospitais não contam com a presença de um servidor intérprete, o que tem dificultado e vulnerabilizado os atendimentos.

A garantia de um atendimento adequado e humanizado para as mulheres mães com deficiência perpassam a compreensão particular de sua realidade e necessidade. A implementação desta lei traz para o município de Petrópolis a presença de um intérprete da língua brasileira de sinais durante as consultas de pré-natal, o trabalho de parto e as consultas no pós parto, das gestantes, parturientes e puérperas com deficiência auditiva como um direito que garante uma comunicação adequada, eficiente e facilitadora durante os atendimentos. Este direito já está assegurado no município do Rio de Janeiro desde 8 de setembro de 2022 com a sanção lei nº 7.510.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 2023



JULIA CASAMASSO
Vereadora